Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10296/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7087/2013
PROTOCOLO	:	1412554
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 214/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 004/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E DE CONTROLADOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.573,20

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo nº 214/2013, promovido pelo **Fundo Municipal de Saúde de Amambai** junto à empresa **DIMASTER Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, tendo como objeto a aquisição de medicamentos da farmácia básica e de controlados, para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde de Amambai.

O Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 004/2013 foi autuado em autos apartados, registrado sob o nº TC/MS 7118/2013 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular 8043/2012.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 214/2013, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 18 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri